



00055.001918 /2014-44

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

Secretaria-Executiva

SCS Quadra 9 Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate, Torre C, 6º andar
70308-200 - Brasília-DF

(61) 3311-7228 - secretaria.executiva@aviacaocivil.gov.br

Ofício nº 237/SE/SAC-PR

Brasília, 30 de julho de 2014.

À Senhora
RAILDY AZEVÊDO COSTA MARTINS
Secretária de Controle Interno
Secretaria-Geral da Presidência da República
Palácio do Planalto, Anexo III-B Sala 212
70150-900 - Brasília - DF

Assunto: Pronunciamento Ministerial – Auditoria Anual de Contas da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR) – Exercício 2013.

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício n.º 311/2014/COAVA-CISET-SG-PR, de 17 de julho de 2014, dessa Secretaria de Controle Interno, encaminho o Processo n.º 00055.001918/2014-44 referente à Prestação de Contas Anual, exercício 2013, acompanhado do Pronunciamento Ministerial do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), devidamente assinado.

Atenciosamente,

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

Secretário Executivo da
Secretaria de Aviação Civil da
Presidência da República



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


Processo n. : 00055.001918/2014-44

Referência : Prestação de Contas Anual da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR).

**PRONUNCIAMENTO DE QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, OS
ARTIGOS 82 DO DECRETO-LEI Nº 200/67 E 52 DA LEI N. 8.443/92**

1. Na forma prevista, respectivamente, nos artigos 82 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 52 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como nos demais pareceres emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, constantes do processo n. 00055.001918/2014-44, relativo à Prestação de Contas Anual 2013 da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC-PR), cuja gestão foi avaliada como **REGULAR**.
2. Submeta-se o processo ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas da União, na forma dos preceitos constitucionais e legais vigentes.
3. À Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, para a adoção das providências complementares.

Brasília, de de 2014.


W. MOREIRA FRANCO
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Aviação Civil da
Presidência da República